



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 298 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990.

Altera, dá nova redação e revoga dispositivos do Decre  
to-Lei nº 042, de 03 de ja  
neiro de 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, fa  
ço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se  
guinte Lei:

Art. 1º - O Decreto-Lei nº 042, de 03  
de janeiro de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - A contribuição para a pensão  
policiamilitar será igual ao valor correspondente a 2% (dois por  
cento) dos vencimentos a que faz jus o servidor público militar.

.....

Art. 11 - A pensão policiamilitar cor  
responde a totalidade dos vencimentos ou proventos do posto ou gra  
duação do servidor militar falecido.

§ 1º - Quando o servidor militar fale  
cer em consequência de ferimentos em ações ou operações de preserva  
ção da ordem pública, de bombeiros ou defesa civil, em acidentes de  
serviço, ou de moléstia ou de doença decorrente de qualquer destas  
situações, será promovido "post-mortem" ao grau hierárquico imedia  
to, sendo a pensão policiamilitar respectiva paga de acordo com a  
nova situação hierárquica do falecido.

§ 2º - Quando, no caso previsto no pa  
rágrafo anterior, o servidor militar falecido for, enquanto na ati  
va do último posto existente na Polícia-Militar, a pensão policiamilitar  
será acrescida de 20% (vinte por cento) no valor a ser pa  
go.

Art. 12 - O direito ao benefício da  
pensão policiamilitar, inicia na data da inclusão do servidor pú  
blico militar na Corporação.

Publicado no Diário Oficial  
nº 2191 do dia 20/12/90



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

Art. 13 - Será pago aos pensionistas os benefícios referente ao 13º mês, no valor correspondente a pensão recebida mensalmente.

.....

Art. 16 - .....

I - o beneficiário, mesmo o instituído, que contrair matrimônio, viver em concubinato ou, ainda que venha a ser destituído do pátrio poder sobre o filho ou contribuinte na conformidade do artigo 395 do Código Civil Brasileiro;

.....".

Art. 2º - Ficam revogados o parágrafo único do artigo 1º, parágrafo único do artigo 2º, §§ 1º, 2º e 3º do artigo 3º, parágrafo único do artigo 12, §§ 1º, 2º e 3º do artigo 13 do Decreto-Lei nº 042, de 03 de janeiro de 1983 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 1990, 103º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador